



AJUSTE DIRETO 05/2021

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E SERVIÇOS
DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INFORMÁTICA
AO PARQUE INFORMÁTICO DA APCB

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª
ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, tem por objeto principal a **“Aquisição de equipamento informático e serviços de instalação e assistência técnica informática ao parque informático da APCB”**.
2. Na execução da prestação de serviços e aquisição supracitada, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais, que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade por todos os serviços incluídos no objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do fornecedor e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto – regime geral que tem por objeto principal a **“Aquisição de equipamento informático e serviços de instalação e assistência técnica informática ao parque da APCB”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, Resolução da AR n.º 16/2020, de 19 de março, nas condições definidas nas Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito.
2. O prazo máximo para a prestação de serviços e para o fornecimento objeto do contrato é de 12 (doze) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - 3.1. Prazo de execução máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - 3.2. O valor do preço contratual.
4. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente

contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas, podendo dar-se por concluída a prestação de serviços.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 5.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fornecer os equipamentos e prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e níveis de serviços previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - 1.2. Transportar e instalar equipamentos objeto do contrato para o local indicado nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - 1.3. Executar um fornecimento e um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - 1.4. Assegurar a garantia dos equipamentos a fornecer e dos serviços a prestar nos termos legais;
 - 1.5. Desempenhar as suas funções de acordo com as condições constantes da sua proposta;
 - 1.6. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.7. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - 1.8. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
 - 1.9. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao objeto do contrato;
 - 1.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos ao fornecimento e prestação dos serviços e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - 1.11. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e/ou execução dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato

- celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o Adjudicatário emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma e proposta de calendarização alternativa;
- 1.12. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 1.13. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - 1.14. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.1. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento e prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial
 - 1.2. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - 1.3. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - 1.4. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O fornecedor obriga-se a fornecer e instalar os equipamentos e a executar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Com a entrega e instalação dos equipamentos objeto do presente procedimento ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a Entidade Adjudicante, bem como o risco de deterioração ou

perecimento que lhes está associado, se prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. Os equipamentos devem ser novos e devem ser entregues e instalados em perfeitas condições para o fim a que se destina e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
4. Todos os serviços devem ser executados em perfeitas condições para o fim a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
5. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços por si definidas e as efetivamente contratadas.

CLÁUSULA 7.ª

CONTROLO DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da execução do fornecimento e dos serviços.
2. Durante a execução do fornecimento e dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Cláusulas Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a execução do fornecimento e dos serviços a que se refere o número anterior, o fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
5. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento ou dos serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

INOPERACIONALIDADES E DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos equipamentos entregues e instalados e dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de discrepância detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 9.ª

GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os equipamentos objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

CLÁUSULA 10.^a

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O fornecedor obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. O fornecedor obriga-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo locado ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo fornecedor, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do fornecedor.
5. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo fornecedor, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal.
7. O fornecedor mais se obriga a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
8. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

9. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
- a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo fornecedor, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
10. A Entidade Adjudicante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
11. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
12. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,

independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

13. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
14. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

CLÁUSULA 11.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.^a

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 13.^a

TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição dos serviços objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por este designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 14.^a
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento e da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
2. Monitorizar a prestação de serviços, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução da prestação de serviços;
4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 15.^a
PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento e pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base de 11.300,00 € (onze mil e trezentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
3. Constituem parâmetros base, para efeitos do n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, a seguir indicados:
 - 3.1. Valor máximo mensal admissível para os serviços de manutenção e assistência técnica ao parque informático da APCB: 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - 3.2. Valor máximo admissível para a mudança para as novas instalações da APCB, respetiva instalação e configuração do equipamento: 2.000,00€ (dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. O preço base é o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de entrega, deslocações, mão de obra, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 16.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, nos seguintes termos:
 - 1.1. Fornecimento de equipamento e instalação da rede de wireless para as novas instalações da APCB: com o fornecimento e instalação integral do equipamento;
 - 1.2. Serviços de realização da mudança do equipamento para as novas instalações da APCB e respetiva instalação e configuração:
 - 1.2.1. 50% do valor com a conclusão da mudança de todos os equipamentos e respetiva instalação;
 - 1.2.2. 50 % do valor com a conclusão da configuração de todos os equipamentos;
 - 1.3. Serviços de manutenção e assistência técnica ao parque informático: mensalmente e de valor fixo.
2. O valor a faturar respeitará os preços unitários e globais apresentados na proposta adjudicada.
3. A fatura deverá referir especificamente o fim a que se destina nomeadamente para efeitos de elegibilidade de despesas.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados no aviso de cobrança, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Qualquer atraso no pagamento da fatura referida, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
 - 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução da prestação de serviços;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;

- 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 20.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, podendo o fornecedor pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 21.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 23.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades a identificar no cabeçalho do contrato.
2. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 24.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento e da prestação de serviços a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 26.^a

ENQUADRAMENTO

Refere-se o presente documento às características a que deve obedecer a aquisição de equipamento informático e serviços de instalação e assistência técnica informática ao parque da APCB, que inclui:

- Fornecimento de equipamento e instalação da rede wireless para as novas instalações da APCB;
- Serviço de mudança do equipamento atualmente existente (servidor e postos) para as novas instalações da APC e respetiva instalação e configuração;
- Serviço de manutenção e assistência técnica ao parque informático da APCB

CLÁUSULA 27.º

LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS BENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os bens e serviços objeto do contrato deverão ser entregues, instalados, configurados e executados nas novas instalações da APCB, sita na Rua de Redemoinhos, n.º 1, Carrazedo, Amares, sendo da responsabilidade do prestador de serviços, a título acessório, dotar-se de todos os meios, designadamente informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços e à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Os serviços poderão ainda ser executados remotamente, sempre que a presença do prestador de serviços não se revele necessária.

CLÁUSULA 28.º

SUBSTITUIÇÃO DOS BENS PELO FORNECEDOR

1. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de materiais e/ou equipamentos a fornecer durante o período de vigência do contrato, o fornecedor deverá apresentar equipamento(s) com características técnicas e qualidade semelhante ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. O preço do novo bem não poderá ser superior ao preço do bem substituído.

CLÁUSULA 29.^a

SERVIÇOS A PRESTAR

1. O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar os meios humanos e técnicos necessários à boa execução dos serviços objeto do procedimento.
2. Os recursos humanos devem possuir um perfil adequado às funções a desempenhar.
3. **Serviços de manutenção e assistência técnica ao parque informático da APCB:**
 - a. O número máximo previsto para os serviços de assessoria e assistência técnica informática é de **157 horas anuais** para a globalidade do prazo de execução do contrato de 12 (doze) meses.
 - b. **A prestação de serviços inclui:**
 - i. Avaliação/ Auditoria da estrutura informática existente (servidor, postos e estrutura de rede);
 - ii. Manutenção preventiva do parque informático da APCB, rede e servidor;
 - iii. Apoio telefónico aos utilizadores e acesso remoto aos equipamentos;
 - iv. Suporte Técnico para a resolução de hardware e respetivos sistemas operativos, bem como problemas relacionados com a estrutura de Rede;
 - v. Consultoria – esclarecimentos técnicos e aconselhamento para novas soluções e licenciamento de software.
 - c. **Especificações do serviço a prestar:**
 - i. Prestar assistência e proceder à manutenção ao parque informático da APCB, solucionando problemas provocados por falhas de hardware, software, ou gerados por incúria do utilizador e procedendo a instalações/atualizações ao nível do software;
 - ii. Gestão/configuração do Servidor e da Rede;
 - iii. Providenciar uma política de backups, segurança e monitorização de toda a estrutura informática, por forma a prevenir perda de dados, infeções por vírus e outros *malwares*;
 - iv. Efetuar regularmente uma revisão preventiva à infraestrutura informática, verificando o funcionamento global dos postos de trabalho, rede e servidor ao nível de atualização de antivírus, backups e índices de desempenho do sistema, numa postura proativa com vista a evitar o surgimento de problemas;
 - v. Proceder a ações de formação, *on-the-job*, aos utilizadores no que concerne à instalação e configuração de hardware e software, sempre que solicitado pela APCB;
 - vi. Realizar visitas periódicas às instalações da APCB, a solicitação desta ou por si sugeridas;
 - vii. Disponibilizar apoio e atendimento telefónico, bem como assistência remota, durante o seu horário normal de funcionamento.

d. Exclusões:

- i. Sempre que for necessário proceder à substituição de materiais, peças e componentes no decurso da vigência do contrato, a qual não se encontra incluída no valor do contrato, o prestador de serviços deverá entregar o respetivo orçamento, com a indicação das peças/componentes a substituir, a estimativa de horas necessárias e o prazo de entrega do(s) bem (ens) para análise e decisão da APCB.
- ii. O prestador de serviços apenas procederá à aquisição dos bens após obter a aprovação, por escrito, dos orçamentos apresentados por parte da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 30.º

EQUIPAMENTOS A FORNECER E INSTALAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Cabo UTP cat6, 4 pares AWG24 → Cabo para o Centro Hípico e expansão do sinal 3 APs	m	150
2	Conector RJ45 CAT6 → Conector para o Centro Hípico e expansão do sinal de 3 APs	un	30
3	Switch D-link 24 portas Gigabit + 4 portas SFP → Switch para o Centro Hípico, receção do sinal fibra, alimentação do AP	un	1
4	Transceiver D-link SX Multimodo 550mt → Conector do sinal fibra	un	2
5	Patch Cord fibra 2mt → ligação fibra	un	2
6	Switch D-link 8 portas Gigabit, com 4 POE → Expansão do sinal de 3 APs	un	3
7	Bastidor 19" 9U's → Bastidor para o Centro Hípico, a colocar o painel de rede, switch e UPS	un	1
8	Régua de alimentação 5 tomadas Schuko, com interruptor → colocado no bastidos do Centro Hípico	un	1

9	UPS para proteção do bastidor → colocado no bastidos do Centro Hípico. Num dos bastidores	un	2
10	Patch Panel 24 Portas Cat 6 → Colocado no bastidor do Centro Hípico	un	1
11	Power Injector D-link para AP → Alimentação do AP Centro Hípico	un	1
12	Patch Cord Cat6 0,50m → Ligação da régua ao switch	un	20
13	Switch D-Link DGS-1210-52 52 portas Gigabit → Colocar um em cada bastidor do Centro	un	2
14	Régua de alimentação Rack 250 V, 50/60 Hz, 16 A, 1.8m → Colocar 1 em cada bastidor do Centro, alimentação	un	2
15	Patch Cord Cat6 2m → Cabos ligação das tomadas aos equipamentos	un	47
16	Patch Cord Cat6 3m → Cabos ligação das tomadas aos equipamentos	un	37
17	Back-UPS da APC 1400VA → Ligação UPS ao Servido	un	1
18	Tubos e acessórios	un	1
19	AP Dlink profissional	un	15
20	Nuclias Connect Hub	un	1
21	Serviços de instalação	vg	1

O prestador de serviços deverá ainda proceder à instalação do equipamento Patch Cord Cat6 1m (ligação das régua aos switch), existente nas novas instalações da APCB.

CLÁUSULA 31.º

INFRAESTRUTURA INFORMÁTICA INSTALADA NA APCB

DEPARTAMENTO/LOCALIZAÇÃO	CPU	RAM (GB)	DISCO (Capacidade)	SIST. OPERATIVO
Serviços Administrativos	Intel Core i3-3240 CPU@ 3.40GHz	8 GB	465 GB	Windows 10 Pro
Serviços Administrativos	Intel Core i3-7100 CPU@ 3.90GHz	4 GB	465 GB	Windows 10 Pro
CAO	Intel Core 2 Duo CPU@ 2.66GHz	2 GB	465 GB	Windows 10 Pro
Serviços Administrativos	Intel Core 2 Duo CPU E7500@ 2.93GHz	4 GB	232 GB	Windows 10 Pro
Serviços Administrativos	Intel Core 2 Duo CPU E7500@ 2.93GHz	4 GB	232 GB	Windows 10 Pro
Receção	Intel Core i3-3240 CPU@ 3.40GHz	8 GB	465 GB	Windows 10 Pro
Biblioteca	Pentium Dual-Core CPU E5400 @ 2,70GHz	6 GB	150 GB	Windows 10 Pro
Médica Fisiatra	Intel Core 2 Duo CPU E7500@ 2.93GHz	4 GB	232 GB	Windows 10 Pro
Serviço Social e Psicologia	Intel Pentium CPU G3220 @3.00GHz	8 GB	465 GB	Windows 10 Pro
Serviço Social e Psicologia	Intel Core i3-3240 CPU@ 3.40GHz	8 GB	465 GB	Windows 10 Pro
Direção Respostas Sociais, Recursos Humanos e Qualidade	Intel Core i3-3240 CPU@ 3.40GHz	8 GB	465 GB	Windows 10 Pro
Direção Respostas Sociais, Recursos Humanos e Qualidade	Intel Core i3-3240 CPU@ 3.40GHz	8 GB	465 GB	Windows 10 Pro
Direção	Intel Core i3-4160 CPU@ 3.60GHz	8 GB	465 GB	Windows 10 Pro
Terapia Ocupacional	Intel Core i3-3240 CPU@ 3.40GHz	8 GB	465 GB	Windows 10 Pro
Terapia Ocupacional	Intel Core 2 Duo CPU E7500@ 2.93GHz	4 GB	232 GB	Windows 10 Pro
Terapia da Fala	Intel Core i3-3240 CPU@ 3.40GHz	8 GB	465 GB	Windows 10 Pro
Terapia da Fala	Intel Core i3-3240 CPU@ 3.40GHz	8 GB	465 GB	Windows 10 Pro
Fisioterapia	Intel Core i3-3240 CPU@ 3.40GHz	8 GB	465 GB	Windows 10 Pro
Fisioterapia	Intel Core i3-4160 CPU@ 3.40GHz	8 GB	465 GB	Windows 10 Pro
Fisioterapia	Intel Core 2 Duo CPU E7500@ 2.93GHz	4 GB	232 GB	Windows 10 Pro

CAO	Intel Core i3-8100 CPU@3.60 GHZ	8 GB	465 GB	Windows 10 Home
Serviços Administrativos (Contabilidade)	Intel Core i5-2400 CPU@ 3.40GHz	4 GB	465 GB	Windows 10 Pro 32-Bit
HPENVIAL-In-One Projetos PC Online	Intel Core (TM) i7- 8700 CPU@ 2.40GHz	8 GB	118 GB	Windows 10 Home
Manutenção	Intel Core i5-2400 CPU@ 3.20GHz	4 GB	465 GB	Windows 10 Pro
Posto a definir	Intel Core i5-2400 CPU@ 3.40GHz	4 GB	465 GB	Windows 10 Pro 32-Bit
Posto a definir	Intel Core i5-2400 CPU@ 3.20GHz	4 GB	465 GB	Windows 10 Pro

Portátil HP Preto	AMD A6-4455M APU 2.10Ghz	4 GB	450 GB	Windows 10 Home
Portátil Lenovo Thinkpad	Intel Core i3-4010U CPU@ 1.70GHz	4 GB	452 GB	Windows 10 Pro
Portátil HP Cinzento	Intel Core i5 3320M CPU@2.60Ghz	8 GB	300 GB	Windows 10 Pro
Portátil HP Cinzento	Intel Core i5 3320M CPU@2.60Ghz	4 GB	300 GB	Windows 10 Pro
Portátil Lenovo Yoga 530	AMD Ryzen 5 2500U @ 2.00 Ghz	8 GB	237 GB	Windows 10 Home
Portátil HP	Intel(R) Core(TM) i7- 6820HQ CPU @ 2.70GHz	32GB	476 GB	Windows 10 Pro
Portátil PRT Lenovo01 (Projeto)	11th Gen Intel (R) Core (TM) i5-1135G7 @2.40GHz	8 GB	475 GH	Windows 10 Pro
Portátil PRT ASUS01 (Projeto)	AMD Ryzen 7 4700U withRadeon Graphics 2.00 GHz	2 GB	475 GH	Windows 10 Pro
Portátil (Empreitada)				

SERVIDOR:

CPU	RAM (GB)	DISCO (Capacidade)	SIST. OPERATIVO
PRIMERGY TX2550 M5 Intel Xeon Silver 4208 CPU 2.10Ghz	32 GB	2 x 240Gb + 2x1Tb	Windows Server 2019 Standard
4 Servidores Virtuais			

NAS:

CPU	RAM (GB)	DISCO (Capacidade)	SIST. OPERATIVO
-----	----------	-----------------------	-----------------

QNAP TS 431P	1 GB	3X4TB	-----
--------------	------	-------	-------

Assinado por : **Luís Alberto Barbosa Gonçalves**
Num. de Identificação: B105814995
Data: 2021.05.25 15:14:21+01'00'



Rui Pedro
de Lima
Valença
Pinto

Digitally signed
by Rui Pedro de
Lima Valença
Pinto
Date: 2021.05.25
17:25:44 +01'00'